



Contrato nº 074/2022

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MACACO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.391.682/0001-20 com sede junto à Rua São Roque, nº 601, Sala 01, neste ato representada pelo Sr. **Everton Marcelos Maehler**, inscrito no CPF sob o nº 651.634.270-91, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 050/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 027/2022, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para serviço de recapagem de pneus do Rolo Compactador Solo SE, conforme Termo de Solicitação encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais) constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:



I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA procederá no serviço de recapagem de 02 (dois) pneus do rolo compactador solo SE, de uso da Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Agricultura

06.01 Gab. do Secretario, Dep. da Agropecuária, Indústria e Comércio

06.01.20.6089.0068.2117.0001 Manutenção Patrulha Agrícola

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.



Saldanha Marinho – RS, 18 de maio de 2022

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º